



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 257 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a al-
terar o Anexo IV da Lei nº 241,
de 27 de outubro de 1989.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercí-
cio do cargo de Governador do Estado de Rondônia, faço saber que a As-
sembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica c Poder Executivo autoriza-
do a alterar o Anexo IV da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional- Saú-
de, da Lei nº 241, de 27 de outubro de 1989, até o limite do percentual
de reajuste aplicado às tabelas das demais categorias funcionais da ci-
tada Lei.


Art. 2º - As despesas decorrentes da apli-
cação desta Lei correrão à conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei
retroagem a 01 de dezembro de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 15 de dezembro de 1989, 101º da República.


ORESTES MUNIZ FILHO
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial
nº 1942 do dia 19/12/89